

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - As árvores existentes e que vierem a ser plantadas nos logradouros públicos municipais ficam sob a proteção especial do Poder Público.

Artigo 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, o exercício dessa proteção.

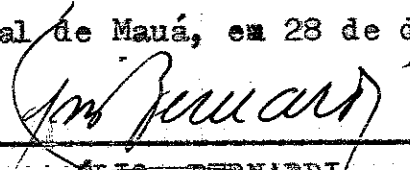
Artigo 3º - Fica instituída a penalidade pecuniária de \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a \$ 1 000,00 (um mil cruzeiros), variável segundo as vezes de infrater e aplicada de acordo com sua primariedade ou reincidência, àqueles que, por qualquer maneira ou artifício, destruírem ou danificarem as árvores dos logradouros públicos.

Artigo 4º - A Prefeitura, através de seus órgãos, fará colocação de apêles ao povo, solicitando a sua colaboração e mencionando o valor das multas que serão aplicadas àqueles que infringirem os preceitos desta lei. Estes apêles poderão ser formulados por placas fixadas nas vias públicas e através de impressos, cencitando o povo a zelar pelas árvores, e pedindo-lhe sejam denunciados os infrateres.

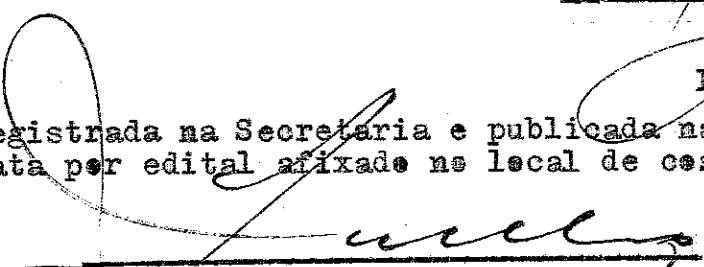
Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 28 de dezembro de 1959


ÉLIO BERNARDI

Prefeito Municipal


Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-

ANTONIO COELHO
Secretário